

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2020/C 53/06)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Itália

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manuseiam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo de elevado simbolismo em termos nacionais ou europeus.

País emitente: Itália

Tema da comemoração: 80.º aniversário da fundação do «Corpo Nazionale dei Vigili del Fuoco» (Serviço Nacional de Bombeiros)

Descrição do desenho: O desenho mostra, no centro, o logótipo do Serviço Nacional de Bombeiros. No lado esquerdo, «RI», acrónimo da República Italiana; à direita, o ano da emissão da moeda «2020»; «R», identificando a Casa da Moeda de Roma; abaixo, «LDS», iniciais da designer Luciana De Simoni; acima, a inscrição em arco «CORPO NAZIONALE DEI VIGILI DEL FUOCO».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número estimado de moedas a emitir: 3 000 000

Data de emissão: Janeiro de 2020

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).